

## DECISÃO

Versam os autos sobre recurso apresentado pela licitante ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SÃO VICENTE DE PAULO em face da habilitação da licitante CLINICA DE MARCO LTDA , alegando o descumprimento aos itens 6.4 alínea "a" e "e" e item 9.3 do Edital do Processo Licitatório n.º 009/2019 – Pregão Presencial n.º 007/2019 - FMS.

Foram apresentadas Contrarrazões pela empresa CLINICA DE MARCO LTDA, certificando o Pregoeiro serem as mesmas tempestivas, e ainda presentes o interesse recursal e legitimidade das partes, mantendo sua decisão no certame e remetendo o julgamento do Recurso a esta Autoridade.

A Assessoria Jurídica do Município manifestou-se, opinando pelo não acatamento do recurso a fim de se preservar a competitividade e ampliação assim de busca de proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Desta forma, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico e DECIDO conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SÃO VICENTE DE PAULO. Mantenho ainda suspenso o presente processo licitatório até o julgamento do Mandado de Segurança interposto pela CLINICA DE MARCO LTDA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.



**DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**